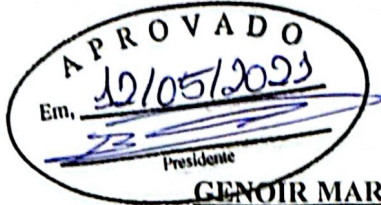




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 027/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021**



*Altera a redação da Lei Municipal n. 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, que autoriza contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, além dos já previstos na Lei Municipal 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 509, de 15 de maio de 2000, e suas alterações posteriores, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do redação do Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei n. 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, passando a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

*Art. 1. ...*

*Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:*

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05 (cinco)	20 horas semanais	Professor

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do redação do Parágrafo Único, do artigo 3º da Lei n. 2017/2021, de 09 de fevereiro de 2021, passando a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

*Art. 3. ...*

*Parágrafo Único. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:*

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
05 (cinco)	20 horas semanais	Motorista

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44

8



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 4º** - Fica autorizado o aproveitamento da classificação seletiva do Processo Seletivo n. 001/2021 para a contratação dos professores previstos no artigo 2º. desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
06 DE MAIO DE 2021.

*Genoír Marcos Florek*  
GENOIR MARCOS FLOREK  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos
<u>07</u> / <u>105</u> / <u>2021</u>
Assinatura por extenso



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

Importante referir que as atividades escolares que estavam suspensas em razão da Pandemia do COVID-19, estão sendo retomadas no Município de Centenário.

Assim, inicialmente necessitou-se da contratação de três professores e a previsão da contratação de dois motoristas, porém, diante da necessidade do retorno das atividades presenciais faz-se necessária a contratação adicional de profissionais para atender o excepcional interesse público, sendo um total de cinco professores e cinco motoristas.

Importante referir que faz-se necessário readequação de pessoal dos profissionais da educação para fins de possibilitar a quantidade mínima de servidores necessária para fins de cumprir com os protocolos sanitários necessários, tendo em vista que deverão ser respeitados por todos na retomada das atividades escolares.

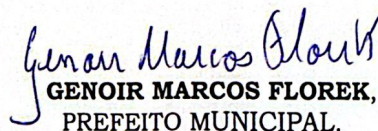
Assim, a contratação emergencial se justifica na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem tais serviços de retomada da atividade escolar, com os protocolos sanitários aplicáveis, bem como inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos no presente projeto de lei.

Necessário salientar que a contratação autorizada na presente Lei tem fundamento constitucional no artigo 37, inciso X, sendo que ficou dentro das exceções previstas no inciso IV, do artigo 8º. da Lei Complementar 137/2020.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
06 DE MAIO DE 2021.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150  
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS  
CNPJ: 93.539.138/0001-44